



LEI nº 696/2013

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Porto de Moz, estado do Pará, estatue e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da Educação.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação.

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único – Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria municipal de Educação, órgão da administração publica municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrara o orçamento geral do município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:



I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programa para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da Educação Pública e a superação e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º - O repasse de recursos para as escolas será efetiva pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único – O gestor do FME deverá ser preferencialmente o Secretario Municipal de Educação.

Art. 7º - para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no presente exercício, credito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas no Incisos I a IV do § 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/ 64

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz 18 de janeiro de 2013.

*Edilson Cardoso de Lima*

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Nº 001/2013

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n 001/2013, de janeiro de 2013, publiquei a lei Municipal de nº 696/2013, de 18 de janeiro de 2013 a qual Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz- FME e da outras providencias, nos termos da legislação vigente e como de costume, 21 de janeiro de 2013.

**Porto de Moz, 21 de janeiro de 2013.**

**FIRMINO VAREJÃO NETO**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PORTO DE MOZ**